

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição N.º 9 – Organização dos Serviços de Prevenção

fevereiro 2016

Os serviços de SST desenvolvem as atividades de **Segurança e de Saúde no Trabalho** dando cumprimento às obrigações do empregador neste domínio.

A legislação configura a obrigatoriedade das empresas organizarem estes serviços, prevendo para o efeito diversas modalidades de organização destes serviços.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta **Ficha Informativa**

+ Segurança & Saúde no Trabalho.

O n.º 9 é dedicado à **organização dos serviços de prevenção.**

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Como estão organizados os serviços de

SST?

Os serviços de segurança e de vigilância da saúde podem ser organizados a nível interno, externo ou comum, de acordo com os limites e requisitos estabelecidos na legislação.

Organização dos Serviços de Prevenção

No caso de existirem vários estabelecimentos, a empresa pode adotar diferentes modalidades para cada um desses estabelecimentos.

O **artigo n.º 73.º da Lei n.º 102/2009, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro** estabelece as seguintes modalidades de organização dos serviços de **Segurança e da Saúde no Trabalho**:

- Serviço interno;
- Serviço comum;
- Serviço externo;
- Atividades exercidas pelo empregador ou por trabalhador designado/ organização de serviços simplificada.



No que consistem os Serviços Internos?

Os serviços internos são criados internamente pela empresa, abrangendo

exclusivamente os/as trabalhadores/as que nela prestam serviço.

Este serviço faz parte da estrutura da empresa, podendo ser estruturado com apenas uma ou ambas as valências – Segurança e / ou Saúde.

No caso de serem organizados internamente apenas na modalidade de segurança, a atividade deve de ser exercida por técnicos de Segurança e Saúde detentores de CAP - certificado de aptidão profissional.

No caso de ser organizada internamente na modalidade de saúde a atividade deve ser exercida por médicos titulares de especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos.

Organização dos Serviços de Prevenção

O empregador deve, pois, estruturar o serviço atendendo aos requisitos abaixo referidos:

- ◇ Existência de recursos humanos suficientes;
- ◇ Observância das qualificações de acordo com os parâmetros legais;
- ◇ Existência de utensílios e equipamentos adequados à atividade a desenvolver;
- ◇ Instalações equipadas com condições adequadas

A legislação confere alguma obrigatoriedade na organização de serviços internos?

Afirmativo. A legislação confere obrigatoriedade na organização destes serviços internos nas seguintes situações concretas:

- ◇ Empresas que tenham pelo menos 400 trabalhadores/as ao seu serviço;
- ◇ Empresas que tenham estabelecimentos distanciados até 50 Km daquele que ocupa maior número de trabalhadores/as e que, com este tenham pelo menos 400 trabalhadores/as;
- ◇ As empresas que desenvolvam atividades de risco a que se encontrem expostos pelo menos 30 trabalhadores/as.

Para efeitos de organização dos serviços de SST, quais são consideradas as atividades de risco elevado?

De acordo com o **artigo n.º 79.º da Lei n.º 102/2009, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro**, são consideradas atividades/ trabalhos de risco elevado, as seguintes:

- a) Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;

Organização dos Serviços de Prevenção

- b) Atividades de indústrias extrativas;
- c) Trabalho hiperbárico;
- d) Atividades que envolvam a utilização ou a armazenagem de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;
- e) Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
- f) Atividades de indústria siderúrgica e construção naval;
- g) Atividades que envolvam contato com correntes elétricas de média e alta tensão;
- h) Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;
- i) Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;
- j) Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
- l) Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;
- m) Trabalhos que envolvam exposição a sílica.

Quais os requisitos de afetação de recursos?

De acordo com o artigo 101.º da Lei n.º 102/2009, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro a afetação dos técnicos às atividades de segurança no trabalho, por empresa, é estabelecida, no mínimo, nos seguintes termos:

Em estabelecimento industrial

- Até 50 trabalhadores/as: 1 técnico
- Mais de 50 trabalhadores/as: 2 técnicos, por cada 1.500 trabalhadores/as abrangidos ou fração, sendo, pelo menos 1 deles, técnico superior;

Organização dos Serviços de Prevenção

Nos restantes estabelecimentos

- Até 50 trabalhadores/as: 1 técnico
- Mais de 50 trabalhadores/as: 2 técnicos, por cada 3.000 trabalhadores abrangidos ou fração, sendo, pelo menos 1 deles, técnico superior.



É no que respeita à Saúde no Trabalho?

No que se refere à saúde no trabalho, o médico do trabalho deve prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência, e outros trabalhos que deva coordenar.

O médico do trabalho deve conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos/as trabalhadores/as desenvolvendo para este efeito a atividade no estabelecimento, nos seguintes termos:

- Em estabelecimento industrial: pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores/as ou fração;
- Nos restantes estabelecimentos: pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores/as ou fração.

Ao médico do trabalho é proibido assegurar a vigilância da saúde de um número de trabalhadores/as a que correspondam mais de 150 horas de atividade por mês.

Em empresas com mais de 250 trabalhadores/as, o médico do trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro com experiência adequada.

Organização dos Serviços de Prevenção

No que consistem os Serviços Externos de SST?

São serviços contratados pela empresa a outras entidades/empresas para desenvolvimento das atividades de **Segurança e Saúde no Trabalho**, ou seja o empregador efetua um contrato de prestação de serviços de SST com uma empresa de serviços externos para que esta assegure o desenvolvimento das atividades de segurança ou de saúde no trabalho.

Que forma de organização podem assumir?

- a) Associativos - prestados por associações com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cujo fim estatutário compreende a prestação de serviço de SST;
- b) Cooperativos — prestados por cooperativas cujo objeto estatutário compreende a atividade de prestação de serviços segurança e saúde no trabalho;
- c) Privados — prestados por sociedades cujo pacto social compreende o exercício de atividades de SST ou por pessoa individual que detenha as qualificações legalmente exigidas para o exercício dessa atividade;
- d) Convencionados — prestados por qualquer entidade da administração pública central, regional ou local, instituto público ou instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde.

Quais os requisitos definidos na legislação para estes serviços?

Estes serviços encontram-se sujeitos a autorização que pode ser concedida para atividades de uma ou ambas as áreas da segurança e da saúde, para todos ou alguns setores de atividade, bem como para determinadas atividades de risco elevado.

A autorização para o seu funcionamento compete:

Organização dos Serviços de Prevenção

- a) Ao organismo competente para a promoção da SST do ministério responsável pela área laboral, no caso de exercício de atividade no domínio da segurança;
- b) Ao organismo competente do ministério responsável pela área da saúde, no caso de exercício de atividade no domínio da saúde

Quais os requisitos para a prestação de serviços externos?

A autorização para a prestação de serviços externos de SST depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Um técnico superior e um técnico de segurança e saúde do trabalho para prestação das atividades de segurança;
- Um médico do trabalho para a prestação das atividades de saúde;
- Instalações adequadas e devidamente equipadas para o exercício da respetiva atividade;
- Equipamentos e utensílios de avaliação das condições de segurança e saúde no trabalho e equipamentos de proteção individual a utilizar pelo pessoal técnico da entidade requerente;
- Qualidade técnica dos procedimentos, nomeadamente para avaliação das condições de segurança e de saúde e planeamento das atividades;
- Capacidade para o exercício das atividades principais do serviço de segurança e de saúde no trabalho - Consulte a Ficha Prática n.º 10 - Atividades Técnicas dos Serviços de Segurança no Trabalho.
- Garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnica e de organização do tratamento de dados pessoais a efetuar.

No que consistem os Serviços Comuns?

Os serviços comuns são criados por um conjunto de empresas, ou estabelecimentos, para utilização comum, contemplando exclusivamente os trabalhadores por cuja segurança e saúde sejam responsáveis.

Organização dos Serviços de Prevenção

O acordo que institui o serviço comum deve ser celebrado por escrito e comunicado ao organismo com competência para a promoção da segurança e saúde no trabalho do ministério responsável pela área laboral ou ao organismo competente do ministério responsável pela área da saúde, consoante os casos, no prazo máximo de 10 dias após a sua celebração.



No que consiste a organização de serviços simplificada ou atividades exercidas pelo empregador ou por trabalhador/a designado/a?

Nos casos de empresas, estabelecimentos ou conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km do de maior dimensão, que empreguem no máximo 9 trabalhadores/as e cuja atividade não seja de risco elevado, as atividades de segurança no trabalho podem ser exercidas diretamente pelo próprio empregador, ou por um/a trabalhador/a por si designado/a, se possuírem formação adequada e se permanecerem habitualmente nos estabelecimentos.

Significa que esta solução organizacional apenas é válida para microempresas e cuja atividade não seja considerada de risco elevado.

O exercício das atividades exercidas pelo empregador ou pelo trabalhador/a designado/a depende de autorização concedida pelo organismo competente para a promoção da segurança e saúde no trabalho do ministério responsável pela área laboral (ACT).

Pode esta autorização ser revogada?

A autorização é revogada sempre que se verifique alguma das circunstâncias seguintes:

Organização dos Serviços de Prevenção

- Na empresa, no estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos tiver ocorrido um acidente de trabalho mortal por violação de regras de segurança e de saúde no trabalho imputável ao empregador;
- O empregador tiver sido condenado, nos dois últimos anos, pela prática de contraordenação muito grave em matéria de segurança e de saúde no trabalho ou em reincidência pela prática de contraordenação grave em matéria de segurança e de saúde no trabalho;
- O empregador não tiver comunicado à ACT a verificação da alteração dos elementos que fundamentaram a autorização, no prazo de 30 dias.



No que consiste a organização de serviços de emergência?

Independentemente da forma de organização dos serviços de SST adotada, as entidades empregadoras devem, em cada estabelecimento, dispor de uma estrutura interna que assegure as atividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de

evacuação de instalações, estabelecendo as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos/as trabalhadores/as responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contatos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.

Organização dos Serviços de Prevenção

Para mais informações consulte a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:

